# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CONTRATANTE), de serviço de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves de uso odontológico dos ambulatórios localizados na capital da cidade de São Paulo, com fornecimento de mão de obra e peças.

Os benefícios advindos do estudo em tela consistem no prolongamento da vida útil das autoclaves e diminuição do tempo de indisponibilidade, além de ser indispensável a apresentação do relatório de manutenção para a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covisa).

## 2. PREVISÃO NA POS (PROPOSTA ORÇAMENTARIA SETORIAL)

Esta contratação já está prevista na Proposta Orçamentária Setorial (POS).

## 3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Participantes da Fase de Planejamento:

SECRETARIA RESPONSÁVEL	SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas				
SETOR RESPONSÁVEL	SGP 5.5.2– Supervisão do Serviço Odontológico				
	SERVIDOR	CARGO	UNIDADE		
GESTOR DESIGNADO	MARILUCIA MACHADO NICOLAU NAUFEL	SUPERVISORA	SGP 5.5.2		
RESPONSÁVE	SERVIDOR	CARGO	UNIDADE		
TÉCNICO	SÉRGIO TAKESHI OKITA	CHEFE DE SEÇÃO	SGP 5.5		
	SERVIDOR	CARGO	UNIDADE		



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EQUIPE DE			
PLANEJAMENTO	CHAYNE DE CASTRO GALVÃO	CHEFE DE SEÇÃO	SGP 5.5.2.1

## 3.2. Planejamento

### 3.2.1. Solução Vantajosa ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Faz-se necessária a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das autoclaves devido ao vencimento do contrato vigente (Contrato nº 110/2017) no mês de julho de 2022.

Acrescenta-se que a contratação do serviço em tela colaborará com a equipe como um todo, com a otimização das tarefas diárias e diminuição de alguns transtornos, como a dificuldade de agendamento das visitas técnicas ou consultórios sem funcionamento por quebra de algum equipamento.

Sem contar que essa contratação obedece a um requisito de autorização de funcionamento exigido pela Covisa – órgão que autoriza e regula o funcionamento de estabelecimentos na área da saúde.

Considerando o valor atual da verba de adiantamento destinada ao setor odontológico, seria inviável a realização da manutenção dos equipamentos sem a contratação de uma empresa responsável por isso. Os preços praticados no mercado sofrem reajustes constantes, baseados no cenário econômico do momento, o que eleva significativamente os custos de aquisição de itens odontológicos. Como a referida verba de adiantamento é destinada também à compra desses insumos, ficaria impraticável manter a compra de materiais e pagar pelas manutenções constantemente demandadas.

Além disso, a manutenção preventica e corretiva de autoclaves mostra-se a solução mais vantasoja para o CONTRATANTE devido às peculiaridades do serviço. Como mencionado, é necessário que haja a emissão de um relatório técnico para apresentação à Covisa, se o caso. Além de tudo, como é um serviço contínuo de matutenção, não compensaria contratar um emprea para prestar serviçios avulsos, pois a cada visita seria cobrado um valor, independente do conserto ou manutenção dos equipamentos. Além do mais, cada empresa tem formas diferentes de trabalhar o que deixariam as tratativas mais difíceis, além de não ficar um serviço padronizado, o que prejudicaria, inclusive, o relatório emitido pelas empresas. Tudo isso evidencia a desvantagem de outro tipo de contratação que não seja através da licitação.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2.2. Utilização dos cadernos CADTERC

Item não aplicável.

## 4. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Viabilidade técnica e econômica da contratação

4.1.1. A contratação segue as exigências da Vigilância Sanitária e representa uma economia da verda de adiantamento, já que se houvesse algum defeito de funcionamento dos equipamentos, seria necessário utilizar essa verba para o conserto.

### 4.2. Justificativa da necessidade da contratação

- 4.2.1. A contratação é necessária por ser uma exigência da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covisa). A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais descrevendo a situação de cada uma das autoclaves de uso odontológico. Esse relatório funciona como documento para caso haja uma inspeção sanitária nos consultórios.
- 4.2.2. Atualmente, há um contrato de manutenção de autoclaves vigente desde 2017 e que irá completar 60 meses, o que inviabiliza a renovação. A atual contratada faz as manutenções preventivas das autoclaves mensalmente e, quando necessário, realiza as corretivas. A futura contratação deverá seguir os mesmos moldes do contrato vigente.

#### 4.3. Estimativas de custo e consultas ao mercado

Seguem referências de serviços similares encontrados no mercado:

Referência	Oferta de compra: 090182000012021OC00150 Número do Pregão: 128/21
Objeto	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares - autoclaves fixas - instalados no Instituto
Contratante	Instituto Lauro de Souza Lima — Bauru
Contratada	Ana Silvia de Souza Aguiar CNPJ: 25.531.076/0001-74
	R\$ 27.720,00 –11 autoclaves –15 meses R\$ 2.520,00 por autoclave
Valor	rtφ 2.320,00 poi autociave





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência	Oferta de compra 102133100582020OC00003 Número do Pregão: 003/2020		
	Prestação de serviço de manutenção em equipamento de central de material		
Objeto			
	USP-Instituto de Ciências Biomédicas		
Contratante			
Contratada	New Solutions Manutenção, Calibração e Comércio Ltda - Epp CNPJ: 27.328.016/0001-84		
Valor	R\$ 17.499,96 – 03 autoclaves – 12 meses R\$ 5.833,32 por autoclave		

## 5. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

# 5.1. Identificação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto a ser contratado

Os recursos materiais e humanos necessários para a execução dos trabalhos são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a disponibilização dos equipamentos/consultórios para manutenção/reparo e, de pelo menos, um servidor da equipe, que será responsável pelo acompanhamento do serviço a ser executado.

# 5.2. Identificação de elementos necessários à continuidade das atividades em eventual interrupção contratual

A futura transição contratual decorrente de nova licitação para o mesmo objeto e a eventual interrupção do contrato por qualquer motivo são riscos inerentes à presente contratação, para os quais concorrem. Ações planejadas, como a observânica dos prazos para nova licitação para favorecer a continuidade dos serviços de atendimentos odontológicos, é uma forma de contornar o problema. Em caso de interrupção contratual, será dado início à nova licitação.

#### 5.3. Planejamento de transição/encerramento contratual

Em período hábil anterior ao encerramento do contrato, a SGP 5.5.2 deste Tribunal avaliará a viabilidade de continuidade da CONTRATADA com a



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogação do contrato ou elaboração de documentação para nova licitação.

## 5.4. Planejamento de atividades de estratégia de independência do Tribunal de Justiça

No mercado existem muitas empresas que prestam o mesmo serviço, sendo assim, terminando o prazo de contratação poderá haver nova licitação.

## 6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

## 6.1. Natureza do objeto com a indicação dos elementos necessários para caracterizar o bem e/ou serviços a ser contratado

Contratação de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves de uso odontológico, com fornecimento de mão de obra e peças pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### 6.2. Justificativa do parcelamento do objeto

A contratação será em lote único, tendo em vista tratar-se de partes que não podem ser separadas e são dependentes umas das outras para o seu funcionamento.

## 6.3. Justificativa da escolha do critério de adjudicação do objeto a uma ou várias empresas, se por itens ou por grupo de itens

A contratação será de uma única empresa por ser um item indivisível.

#### 6.4. Justificativa da modalidade e do tipo de licitação

O certame licitatório a ser realizado será do tipo menor preço, modalidade pregão eletrônico, uma vez que existem várias empresas no mercado especializadas nessa prestação de serviço, garantida a competitividade e observando-se o interesse público.

## 6.5. Justificativa da vigência

A vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8666/93, art. 57, II.

Ressalte-se, ainda, que a fixação de 30 (trinta) meses deve-se ao princípio da economia de escala, presumindo que a empresa ao prestar serviços de maior vulto tem maiores possibilidades de diminuir preço com a expectativa de retorno do investimento em longo prazo, diluindo seus custos fixos, ou pela estabilidade



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do fluxo de caixa da empresa, resultando no valor mensal mais baixo.

## 6.6. Justificativa da aglutinação

A contratação será em lote único, tendo em vista tratar-se de partes que não podem ser separadas e são dependentes umas das outras para o seu funcionamento.

#### 6.7. Garantia

A garantia deverá ser de 90 (noventa) dias o que abrange as peças e o serviço prestado/executado, CDC, art.26, II.

## 6.8. Definição dos integrantes da equipe de gestão da contratação

	SERVIDOR	FUNÇÃO	UNIDADE	
Gestores da	MARILUCIA MACHADO NICOLAU NAUFEL	GESTOR	SGP 5.5.2	
Contratação	CHAYNE DE CASTRO GALVÃO	SUPLENTE	SGP 5.5.2.1	
	SERVIDOR	CARGO	UNIDADE	
Fiscais do Contrato e Fiscais Administrativos	MARILUCIA MACHADO NICOLAU NAUFEL	FISCAL	SGP 5.5.2	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. ANÁLISE DE RISCOS

D	escrição do risco	Probabilidade	Impacto	Ações de mitigação	Ações caso o risco se concretize	Responsável pelas ações de mitigação	Período
7.1.	O sucesso da contratação poderá ser comprometido caso haja falta de interesse das empresas.	Baixa, tendo em vista que há um número considerável de empresas no mercado que podem fornecer os serviços pretendidos. Dano potencial: realização de nova licitação.	Alto	Elaborar o Termo de Referência de acordo com as Normas técnicas e legislação vigente; verificar durante a fase de pesquisa de preços o interesse por parte das empresas consultadas.	Caso haja o fracasso, por deserção, a licitação deverá ser repetida.	SGP 5.5.2	Assim que encerrado o certame.
7.2.	A empresa contratada não ter capacidade para cumprimento das condições contratuais.	Baixa, devido à exigência de Atestados de capacidade técnica que comprovem sua capacitação. Danos potenciais: funcionamento irregular dos equipamentos ou o não funcionamento.	Alto	Recomenda-se que os Atestados de Capacidade Técnica exigidos considerem serviços similares ao objeto desta Licitação, e que sejam diligenciados quando houver dúvida quanto a sua autenticidade.	Início imediato de novo processo de licitação e a concomitante apuração de responsabilidaded a CONTRATADA.	Fiscal do Contrato	Durante a vigência do contrato.
7.3.	Contrato vigente se encerrar antes de assinado novo contrato.	Baixa, tendo em vista o regular processo de licitação.	Alto	Acompanhar o processo licitatório com vistas ao sucesso da contratação.	Contratações emergenciais, quando justificadas.	Gestor e fiscal do contrato	Depois de esgotadas as tentativas de correção dos problemas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8. VISTORIA

As licitantes poderão realizar vistoria técnica individualmente, a fim de tomarem conhecimento das condições atuais de funcionamento dos equipamentos, mediante agendamento prévio junto à Supervisão do Serviço Odontológico (SGP 5.5.2), através do endereço eletrônico odonto@tjsp.jus.br.

A vistoria não é condição obrigatória para participação na licitação. O licitante que optar por não realizar a vistoria, ficará presumido seu pleno conhecimento e aceitação das condições e peculiaridades inerentes aos equipamentos, assumindo total responsabilidade por esse fato.

São Paulo, 11 de março de 2022.

Marilucia Machado Nicolau Naufel Gestor e Fiscal SGP 5.5.2

(assinado digitalmente)

Chayne de Castro Galvão Gestor e Fiscal Suplente SGP 5.5.2.1

(assinado digitalmente)

Ciente

Andréa Cristina Menezes Pires Correa

Coordenadora da SGP 5.5

(assinado digitalmente)